



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

02/19

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 216, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 802/2019
Data: 27/03/2019 - Horário: 17:03
Legislativo - PRE 2/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Resolução 216/98, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigüi", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26 - (...)

Inciso VI (....)

a) comunicar a cada Vereador, por escrito, e, no caso de recusa de recebimento, que será lavrada pelo servidor no termo de convocação, pela rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Câmara Municipal, como também pelo Diário Oficial do Município de Birigüi, com antecedência mínima de 24 horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão, sob pena de destituição";

"Art. - 178 - (...)

§ 1º - Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, e, no caso de recusa de recebimento, que será lavrada pelo servidor no termo de convocação, pela rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Câmara Municipal, como também pelo Diário Oficial do Município de Birigüi, com antecedência mínima de 24 horas, considerando-se válida qualquer uma delas".

"Art. - 181- (...)

§ 2º Se a convocação ocorre fora da sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e por escrito, e, no caso de recusa de recebimento, que será lavrada pelo servidor no termo de convocação, pela rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Câmara Municipal, como também pelo Diário Oficial do Município de Birigüi, com antecedência mínima de 24 horas considerando-se válida qualquer uma delas".



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução onerarão dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 25 de março de 2019.

A MESA DIRETORA:

FELIPE BARONE BRITO
PRESIDENTE

LUIZ ROBERTO FERRARI
VICE-PRESIDENTE

FABIANO AMADEU DE CARVALHO
1º SECRETÁRIO

ANDREY FERNANDO SERVELATTI
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

O artigo 26, inciso I, alínea "q", da Resolução 216/98 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigüi), determina que cabe ao Presidente da Câmara convocar as Sessões do Legislativo.

A questão que se apresenta diz respeito ao fato de que, em regra, as convocações devem ser por escrito e pessoais, notadamente nas convocações para Sessões Extraordinárias, nas suas duas modalidades, porém, já de há muito, alguns Vereadores se recusam a assinar o termo de convocação na presença do servidor, que, por óbvio, não tem fé pública, situação que causa ambiguidade insanável ao ato de convocação, cuja determinação e recebimento são obrigatórios.

Talvez exista nessas recusas uma falha interpretativa, pois, a convocação é apenas a ciência da Sessão que se vai realizar, não constituindo seu recebimento uma obrigação de comparecimento, que fica à critério exclusivo do Vereador.

Em que pese isso, a Câmara Municipal não pode deixar de registrar o ato de convocação, até porque essa falta pode causar a destituição do Presidente, assim como não é opção do Vereador receber, ou não, a convocação, considerando que tal recusa caracteriza infração político-administrativa, com as consequências já conhecidas de todos.

Portanto, para prevenir responsabilidades, optou a Mesa Diretora, a quem cabe a autoria deste Projeto de Resolução, nos termos do artigo 23, inciso III, do Regimento Interno, criar duas novas formas de convocação, pela internet e pelo Diário Oficial do Município, para garantir e cumprir a determinação legal, o que não configura nenhuma novidade, uma vez que todos os Tribunais assim o fazem, e o próprio Regimento Interno contém regra similar, disposta no artigo 26, inciso II, alínea "i", com a redação que lhe foi dada pela Resolução 309/2010.

Desta forma, com a aprovação deste Projeto, o que se espera venha a acontecer, todas as formas de convocação (pessoal, internet e Diário Oficial do Município) passam a ser válidas, ficando reguladas as ilegalidades outrora ocorridas.

Assim, submetemos ao crivo do Douto Plenário o presente Projeto de Resolução, para que a Presidência possa cumprir suas obrigações legais, ficando regulamentadas as formas dos atos convocatórios, prevenindo-se, desta forma, responsabilidades futuras.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 25 de março de 2019.

A MESA DIRETORA:

FELIPE BARONE BRITO
PRESIDENTE

LUIZ ROBERTO FERRARI
VICE-PRESIDENTE

FABIANO AMADEU DE CARVALHO
1º SECRETÁRIO

ANDREY FERNANDO SERVELATTI
2º SECRETÁRIO